Lei nº 1.129, de 24 de maio de 1.963.

Abre crédito suplementar.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Cr$ 51.000,00 à dotação "8.33.4" "Reparos de predios escolares", do orçamento vingente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal 24 de maio de 1.963.

João Carlos Nilerio

Lracy Martins Torres

Reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.

[illegible] imp. - O sec. Lracy Martins Torres

Lei nº 1.130, de 24 de maio de 1.963.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial da quantia de Cr$ 156.840,00 para ocorrer despesas com a construção da rede externa e instalações necessarias ao funcionamento da ZYV 77, Rádio de Frutal Ltda. para transmissão dos trabalhos da Câmara Municipal, em suas convocações ordinárias e extraordinárias de acordo com o orçamento apresentado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy Martins Costa

Reg. e publicada nesta secretaria na mesma data.

Lacy Martins Costa

Lei nº 1.131, de 24 de maio de 1.963.

Prorroga prazo para pagamento de tributos.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, para 31 de maio do corrente exercício, o prazo para o pagamento, sem multa, dos tributos sôbre imovel rurais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1963

João Carlos Ribeiro

Lacy Martins Costa

Reg. e publicado nesta secretaria na mesma data.

Lacy Martins Costa